



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XXXVI | Edição nº 2928

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD	2
Educação	3
Convênio	3
Departamento de Licitações	12
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Conselhos Municipais****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS - COMAD****INDICADOS QUE PARTICIPARÃO DO CRIVO ELEITORAL
DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL DE ALCOOL E
OUTRAS DROGAS:**

-

JANICE DE LOURDES MEGID
ANIEL DE CARVALHO
MARIA AP. DELLA COLETA
DEBORAH MENDES DA SILVA
FÉLIX ESTEVES DE SOUZA
ADRIANA SOARES GONÇALVES DAMIANI
NATANY FERREIRA
VERA LÚCIA CARBONERA BARBOSA
EDUARDO COSTA DO AMARAL
ROBERTO EDUARDO DOS SANTOS
ANTONIO APARECIDO MARQUEZINI
JULIANA APARECIDA ZAMBRINI
DANIELA NASCIMENTO
DANILO DE ALMEIDA BERTOTTI JUNIOR

.....



Educação

Convênio

Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Estágios

Convênio Nº 004/2026 - EDU

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR) E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.474.898/0001-05 sediada em Marília, Estado de São Paulo na Av. Higino Muzzy Filho, nº 1001, Campus Universitário, CEP: 17.525-902, TELEFONE: (0XX14) 2105-4000 / 2105-4166 / 2105-4195, doravante designada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por **RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES, COORDENADORA DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTÁGIOS E EMPREGABILIDADE**. E do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por sua Secretaria Municipal de Educação. com sede na Rua Dr. José Barbosa de Barros, 120, CEP: 18609-085 no município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.101/0001-15, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por **GILBERTO MARIOTTO PERES**, portador do RG nº. 21.602.025-6 e sob CPF/MF nº 137.209.248-07, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, **Cargo: Secretário Municipal de Educação**, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, resolveram celebrar o presente Convênio de

concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pela **CONCEDENTE**, aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos da **UNIVERSIDADE DE MARÍLIA** entendido o estágio como estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino - aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, conforme o indicado no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não configurará vínculo empregatício entre a mesma e o estudante, pelo que fica a mesma desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vinculação dos estagiários às atividades da **CONCEDENTE**, será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, onde se mencionarão todas as condições de realização do estágio, com a interveniência da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Termo de Compromisso

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes estagiários.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes, candidatos às vagas de estágio disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A seleção dos estudantes será implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando for o caso, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, através do seu departamento de Recursos Humanos, cabendo a esta escolher candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, após seleção, através do(s) estagiário(s), encaminhará à **CONCEDENTE**, até o final do semestre letivo que antecede o início do estágio obrigatório, ficha - indicação de estágio, quando, identificado o (s) estagiário (s), solicita e recebe autorização para a realização do mesmo, retornando assim, a ficha - indicação para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para providências formais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- Da Concessão de Bolsa

A **CONCEDENTE**, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional, ao estudante absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor,

quando for o caso, será expressamente estabelecido através do Termo de Compromisso previsto na Cláusula Segunda, supra.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Especiais:

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I- Obrigações da CONCEDENTE:

- a) ministrar aos estudantes-estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio previsto na cláusula quarta;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- c) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes-estagiários;
- d) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- e) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na avaliação final dos estudantes-estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- f) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, da disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágios;

II- Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- b) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estagiário, desde que o estágio seja obrigatório, excluído o não obrigatório, em que o seguro é obrigação do estagiário;

- c) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, em relação ao (s) curso (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) proceder a avaliação final do estudante-estagiário, através do coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, através dos respectivos Supervisores mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.
- e) fornecer à **CONCEDENTE** uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio;
- f) envidar esforços junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como junto à iniciativa privada, objetivando a consecução de recursos destinados a subsidiar a realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório dos seus alunos.

CLÁUSULA OITAVA- Das Disposições Gerais

A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Convênio, a qualquer tempo.

Caso qualquer uma das cláusulas do presente Convênio venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que objeto do presente Convênio seja afetado.

O presente Convênio não poderá ser cedido por qualquer das Partes, no todo ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária.

Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Estágios**CLÁUSULA NONA- Vigência**

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, à qualquer tempo, mediante prévio aviso estipulado na cláusula décima do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Denúncia

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, sem ônus ou encargo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado na Cláusula Décima, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam as partes comprometidas a não utilizarem qualquer informação contida neste documento, confidenciais ou não, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer integralmente o Código de Conduta Ética Profissional seguido pela CONCEDENTE (o “Código de Ética”), disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela CONCEDENTE, e declara ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a CONCEDENTE em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com o Código de Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara e garante que:

- i) conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolvem, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ii) coíbem a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente, atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem e planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta, bem como se comprometem a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;
- iii) não praticam atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual;
- iv) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual;
- v) não utilizam ou utilizarão trabalho infantil, escravo ou forçado;
- vi) não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 (dezesesseis) anos



Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Estágios

em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e

vii) conduzem suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação aplicável nos locais em que desenvolvem suas atividades, bem como se comprometem a prevenir e erradicar práticas danosas à segurança dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE E USO DE IMAGEM

É terminantemente vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação da CONCEDENTE, exceto se prévia e expressamente autorizado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

As Partes reciprocamente declaram que não pagarão, oferecerão, tampouco se comprometerão a pagar ou autorizar o pagamento de suborno a qualquer terceiro, seja funcionário público ou privado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação à quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Marília /São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja.

Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes

Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Estágios

expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que disponibilizados em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Marília (SP), 26 de maio de 2026.

GILBERTO
MARIOTTO
PERES:13720924807

Assinado de forma digital por
GILBERTO MARIOTTO
PERES:13720924807
Dados: 2026.05.26 17:21:26
-03'00'

P/ CONCEDENTE

GILBERTO MARIOTTO PERES
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES
Data: 15/06/2026 15:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Raquel Cristina Ferraroni Sanches

Coordenadora do Núcleo Interdisciplinar de Estágios e Empregabilidade.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
NOELI MARIA VICENTINI
Data: 16/06/2026 15:27:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-



Documento assinado digitalmente
CRISLAINE DIAS BRAZ
Data: 15/06/2026 15:55:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

NOME:

ENDEREÇO:

RG:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato nº 156/2026

Processo Administrativo nº 11.082/2026, anexo ao de 16.830/2025 - **Pregão Eletrônico nº 193/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AEROCON SOLUTION LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA QUÍMICA EM ESTRADAS RURAIS DE BOTUCATU, INCLUINDO CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS, COM TRATOR, IMPLEMENTO, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E INSUMOS (HERBICIDAS), CONFORME DEMANDA.

Valor: R\$ 50.000,91 (cinquenta mil reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.